



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 201/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.4.
Referência : Protocolo n°. 103.255.309/2015
Interessado : Arconfrio Refrigeração Ltda.

EMENTA: Aprova o arquivamento do processo de denúncia em desfavor da Engenheira Mecânica M. E. da S., e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, referente a apuração da denúncia impetrada pela empresa Arconfrio Refrigeração Ltda, em desfavor da empresa J & M Construção Eireli, representada pela Engenheira Mecânica M. E. da S., protocolizada neste Regional sob o n° 103255309/2015; considerando que, diante dos fatos apurados, a Comissão de Ética Profissional emitiu relatório e voto fundamentado, em observância ao inciso II do artigo 129 do Regimento do Crea-PE; considerando que as alegações da parte denunciante empresa Arconfrio Refrigeração Ltda, a qual levantou dúvidas a respeito das informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa contratante A & M em desfavor da Engenheira Mecânica M. E. da S., responsável técnica da empresa J & M e que tais suspeitas foram devidamente respondidas, tanto pela empresa contratante emissora do Atestado como também pela profissional responsável técnica da empresa J & M, a qual respondeu em defesa própria; considerando que tais dúvidas ou suspeitas foram devidamente sanadas pelos argumentos apresentados pela empresa contratante e pela profissional; considerando também que não houve mais manifestação da parte denunciante mesmo após o recebimento dos argumentos pela Comissão de Ética, por meio do Ofício n° 035/2019-CEEMMQ/PE; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Engenheiro Mecânico Almir Ribeiro Russiano, elaborado com base no parecer da Comissão de Ética e na legislação vigente, pelo arquivamento do processo, e que, caso a profissional M. E. da S. deseje requerer emissão de nova CAT, deverá ser realizada a correção dos dados constantes no Atestado Técnico emitido pela empresa contratante, bem como na ART registrada, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ